

**PARECER Nº. 009/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº. 006/2021**  
**IRAN BATISTA SILVA, RELATOR AD HOC**  
**ORIGEM: *Rannya Oliveira Aquino de Freitas***

Ementa: Dispõe sobre a inclusão dos professores no grupo prioritário do plano municipal de vacinação contra a COVID-19, no município de Sanharó, e adota outras providências.

O texto do Projeto de Lei 006/2021, de autoria da vereadora Rannya Oliveira Aquino de Freitas enfoca a priorização dos profissionais da educação, mais especificamente, dos docentes e das docentes, seja das unidades de educação da rede municipal, estadual ou privada de ensino, no âmbito do município de Sanharó-PE, para terem o direito à sua inclusão no grupo dos prioritários em relação à imunização (vacinação) contra a COVID-19.

Ante à realidade local e, por compreender que todos os servidores públicos da educação, seja da área administrativa ou da área pedagógica, estão expostos à referida doença, ainda pouco conhecida e que já acometeu fatalmente próximo dos 450.000 brasileiros e brasileiras. Ainda, por compreender que os empregados das unidades de ensino privado, seja da área administrativa, seja da área pedagógica, são igualmente vulneráveis à doença pandêmica da COVID-19. Dou parecer favorável ao referido PL, condicionando à aprovação, por esta relatoria, da emenda ao referido texto, com a ampliação da sua incidência a todos e a todas profissionais da educação, seja da área administrativa ou pedagógica, inclusive, os profissionais que atuam no transporte de estudantes, seja do ensino público municipal, da rede estadual ou da rede privada, no âmbito do município de Sanharó-PE, de modo a serem incluídos no grupo dos prioritários à imunização contra a COVID-19. Portanto, **dou parecer favorável** o presente Projeto de Lei de modo condicionado à ampliação da imunização aos profissionais da educação pública ou privada, atuantes na área administrativa das referidas unidades de ensino, inclusive, aos profissionais que atuam nos transportes de estudantes, no âmbito do município.

É como vota o relator.

O parecer desta relatoria fundamenta-se no art. 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, na ADI 6341/2020, do STF.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (15), em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341. (<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>)

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021

---

**IRAN BATISTA SILVA**  
RELATOR *AD HOC*  
Comissão de legislação, Justiça e Redação